



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

CONTRATO

**Aquisição, instalação, assistência técnica e manutenção de 75 equipamentos móveis de
recolha de dados biométricos**

AD/5818/2024

CONTRATO N.º 6476

Entre:

O **ESTADO PORTUGUÊS - SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**, com o NIF 600 014 690, sita em Avenida João XXI, 63, 1000-300 Lisboa, representada neste ato pelo Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, nomeado pelo Despacho n.º 1366/2017, de 2 de fevereiro de 2017, publicado no Diário da República n.º 29, 2.ª série, de 9 de fevereiro de 2017, e reconduzido pelo Despacho n.º 12815/2021, de 30 de dezembro de 2021, publicado no Diário da República n.º 252, 2.ª série, de 23 de dezembro de 2021, que outorga o presente contrato ao abrigo de competência delegada, nos termos do n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2024, de 4 de março, conjugado com o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 32/2024, de 10 de maio, (adiante designado "**Primeiro Outorgante**" ou "**SGPCM**");

e

A Speed Identity AB, com o NIPC SE556082-755101, com sede em Slakthusgatan 9 - Johanneshov, Sweden, SE-12162, representada neste ato por Björn Allén, na qualidade de representante legal da empresa, no uso de poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu (adiante designado "**Segundo Outorgante**" e conjuntamente com o Primeiro Outorgante, as "**Partes**").

CONSIDERANDO QUE:

- A) A **aquisição, instalação, assistência técnica e manutenção de 75 equipamentos móveis de recolha de dados biométricos** foi adjudicada por despacho do Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, em 5 de novembro de 2024, exarado sob a Informação n.º DSMSA/INF.903/2024;
- B) A respetiva minuta do contrato foi aprovada pelo mesmo órgão na mesma data;
- C) A despesa com a presente aquisição encontra-se cabimentada sob a classificação económica D.07.01.07.A0.C0, com o n.º F242403322, e comprometida sob o n.º F252403394, no orçamento da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de **aquisição, instalação, assistência técnica e manutenção de 75 equipamentos móveis de recolha de dados biométricos**, nos termos das seguintes cláusulas:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1- O presente contrato tem por objeto principal a aquisição, instalação, assistência técnica e manutenção de 75 equipamentos móveis de recolha de dados biométricos, conforme as especificações técnicas e características definidas no caderno de encargos e respetivo anexo I.
- 2- Qualquer menção, nas especificações técnicas, a normas nacionais, homologações técnicas europeias, e/ou marcas, deve ser considerada acompanhada da menção «ou equivalente».

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- 2- Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código, prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.
- 3- O código CPV aplicável ao objeto do contrato é: 30210000-4 - Máquinas de processamento de dados (hardware).

Cláusula 3.ª

Obrigações do cocontratante

- 1- Para além das obrigações referidas no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, o cocontratante obriga-se a fornecer o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, sob a direção e fiscalização do contraente público, sem prejuízo da autonomia técnica do primeiro, decorrendo da celebração do contrato para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Assegurar a qualidade dos bens que integram o objeto do contrato;
 - b) Fornecer os bens em conformidade com as condições definidas no contrato e demais documentos que o integram;
 - c) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis aos bens a contratar.
- 2- Constituem ainda obrigações do cocontratante:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

- a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à realização eficiente do fornecimento objeto do contrato;
 - b) Estabelecer um sistema de organização e planeamento do fornecimento objeto do contrato, que assegure uma estreita articulação com o contraente público através do gestor de contrato que este designar;
 - c) Fornecer as informações e esclarecimentos que a SGPCM, através do gestor de contrato que esta designar e as entidades parceiras, necessite para perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - d) Agir de acordo com os princípios gerais da colaboração, da transparência e da boa-fé, relativamente a todas as vertentes da execução do contrato e até ao seu pleno e integral cumprimento;
 - e) Comunicar antecipadamente à SGPCM, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer obrigação contratual;
 - f) Não alterar as condições do fornecimento objeto do contrato, fora dos casos previstos no contrato;
 - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a formação ou execução do contrato que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas no presente procedimento.
- 3- O contraente público monitorizará o fornecimento objeto do contrato, com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

Cláusula 4.^a

Vigência do contrato e local de entrega

- 1- Nos termos do n.º 5 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto - Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, os contratos cujo valor seja superior a 950 000 EUR e tenham sido celebrados por motivo de urgência imperiosa, podem produzir efeitos materiais antes do visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas, pelo que o contrato produz efeitos materiais a partir da data da sua celebração, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 30



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

(trinta) dias, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

- 2- Como obrigação acessória, o adjudicatário compromete-se, por um período de 36 meses, após início de execução do contrato, a prestar assistência técnica e manutenção corretiva aos equipamentos em aquisição, nos termos do anexo II do Caderno de Encargos.
- 3- Os bens devem ser entregues, dentro do prazo contratado, nas instalações do Sistema de Segurança Interna, sitas na Avenida Defensores de Chaves, n.º 6, 1049-063 Lisboa.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 1 575 000 EUR (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

- 1- Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do contrato, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- Consideram-se incluídos no preço contratual todas as despesas que o adjudicatário tenha de realizar com o fornecimento dos equipamentos objeto do contrato por si celebrado com o Estado Português, incluindo todas as despesas com deslocações, meios humanos, técnicos e equipamentos.
- 3- A fatura deverá ser emitida após a entrega, instalação e integração dos equipamentos objeto de fornecimento.
- 4- A emissão da fatura pelo adjudicatário deve observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP.
- 5- O cocontratante deve fazer constar da fatura o número de compromisso e a referência do contrato.
- 6- O pagamento será efetuado por transferência bancária no prazo de 60 (sessenta) dias seguidos, após a receção da respetiva fatura através do endereço de correio eletrónico gexpediente@sg.pcm.gov.pt, ou nas instalações da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, sitas no Campus XXI, Avenida João XXI, n.º 63, 1000-300 Lisboa, sem prejuízo do disposto no número seguinte.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

- 7- Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente contrato ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento dos bens terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.
- 8- O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
- 9- Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao cocontratante os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 7.ª

Responsabilidade

- 1- É da exclusiva responsabilidade do cocontratante o cumprimento de quaisquer obrigações de natureza fiscal e parafiscal, ou outras decorrentes da celebração do contrato, incluindo as impostas pela legislação laboral.
- 2- São da inteira e exclusiva responsabilidade do cocontratante todos os seguros obrigatórios, bem como todos os encargos com os mesmos.
- 3- No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável ao fornecedor, será este responsável pelas despesas suportadas pela entidade adjudicante diretamente relacionadas com o fornecimento dos bens em falta.
- 4- São da exclusiva responsabilidade do cocontratante todos os prejuízos causados pelos seus colaboradores aquando do exercício da atividade.

Cláusula 8.ª

Penalidades

- 1- No caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso do contrato, e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada, sem prejuízo de maior indemnização a haver, uma penalidade de acordo com as seguintes alíneas:
 - a) Decorrido o prazo indicado pelo contraente público sem que o bem tenha sido entregue nos termos contratados, o contraente público aplicará ao cocontratante, uma multa correspondente a 1‰ (um por mil) do preço contratual por cada dia de atraso, durante os primeiros oito dias de atraso;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

- b) O valor da multa diária agravar-se-á em mais 1‰ (um por mil) por cada período subsequente de oito dias, até atingir 5‰ (cinco por mil), o que constituirá o valor mínimo de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora.
- 2- O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 3- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até aos limites indicados no ponto anterior.
- 4- Ao valor da pena pecuniária previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente bens objeto do contrato cujo atraso na respetiva entrega tenha determinado a respetiva resolução.
- 5- O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato.

Cláusula 9.ª

Resolução do contrato

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 1 (um) mês ou declaração escrita do cocontratante de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b) O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente contrato, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.
- 2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias previstas na cláusula anterior.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

- 3- O cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 10.ª

Casos de força maior

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
- 2- Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
- 3- Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

- 4- A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
- 5- A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 5 (cinco) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o cocontratante direito a qualquer indemnização.

Cláusula 11.ª

Sigilo

- 1- O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4- O cocontratante obriga-se a manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- 5- O cocontratante compromete-se a tomar as medidas necessárias para que os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos na execução do contrato se vinculem à obrigação de confidencialidade referida no número anterior.
- 6- O dever de sigilo mantém-se em vigor até à cessação do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais designadamente à proteção de dados pessoais, de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

- 7- O cocontratante não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo da SGPCM ou do Governo de Portugal sem o consentimento prévio da SGPCM.

Cláusula 12.^a

Proteção de dados pessoais

- 1- A atividade desenvolvida pelo cocontratante e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, que revoga a Diretiva 95/46/CE, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
- 2- Com a celebração do contrato, o cocontratante assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que a SGPCM assume a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
- 3- O cocontratante obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a entidade adjudicante enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo contraente público, única e exclusivamente para efeitos do fornecimento objeto do presente contrato;
 - b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela SGPCM sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito;
 - c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d) Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

- e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;
 - f) Colaborar com o DPO (Data Protection Officer – Encarregado de Proteção de Dados) da SGPCM, facultando todas as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar no âmbito das suas funções.
- 4- O cocontratante garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
- 5- As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do presente contrato, bem como os elementos com ele relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula 13.ª

Comunicações e notificações

- 1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do contraente público dirigidas ao fornecedor são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Speed Identity AB
Slakthusgatan 9
Johanneshov, Sweden, SE-12162

Gestor do contrato:
Endereço eletrónico:

- 2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do prestador de serviços dirigidas ao contraente público são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Sistema de Segurança Interna
Avenida Defensor de Chaves 6
1049-063 Lisboa

Gestor do contrato:
Endereço eletrónico:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Cláusula 14.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

- 1- A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo contraente público.
- 2- No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo cocontratante.
- 3- Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao cocontratante que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
- 4- O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 15.^a

Caução

- 1- Para garantia da celebração do contrato, e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que dele decorrem, o cocontratante prestou caução no valor 78 750 EUR, correspondente a 5% do valor do contrato, sob a forma de depósito à ordem da entidade adjudicante, efetuado no dia 11 de novembro de 2024.
- 2- A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos previstos no programa de procedimento, pode ser executada pelo contraente público sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos resultantes do contrato ou da lei.
- 3- A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução nos termos da lei ou do contrato.
- 4- Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui o fornecedor na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato tem natureza administrativa e rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com a redação atualmente em vigor.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos ou feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

Este Contrato foi celebrado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Pelo Primeiro Outorgante



David João Varela Xavier
c=PT, o=Secretaria-Geral da
Presidência do Conselho de
Ministros, cn=David João
Varela Xavier
2024.11.13 16:03:31 Z

Pelo Segundo Outorgante

Bjorn Allden

11/13/2024 | 4:12:04 AM PST

Speed Idenity AB

Chief Executive Officer